

RESOLUÇÃO**Nº 4007/2025***Dispõe sobre a oferta de vagas para remoção por meio do sistema dinâmico.*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida nos incisos I, III e XII do art. 9º, com fundamento nos artigos 59, 69 e 71 da Lei Complementar Estadual nº. 65 de 2003; considerando que a Del. CSDPMG nº 327/2023, dispõe que, em caso de vacância, a Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional da unidade da Defensoria Pública em Governador Valadares/MG será extinta; considerando as Deliberações CSDPMG n. 254/2022 e 458/2024 que redefiniram alguns órgãos de atuação para Defensorias Únicas e Mistas; considerando os critérios de provimento previstos na Emenda Constitucional nº 80 de 2014; considerando a necessidade de dinamizar o procedimento de remoção voluntária dos Defensores Públicos; considerando que o “caput” do art. 71 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, prevê que a remoção voluntária far-se-á mediante requerimento apresentado ao Defensor Público-Geral nos cinco dias seguintes à publicação, no diário oficial eletrônico da Defensoria Pública, do edital do aviso da existência de vaga; considerando o §1º art. 71 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, que prevê que em caso de mais de um candidato à remoção, será removido o membro mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública; considerando o § 2º do art. 69 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, que estabelece que o membro removido por permuta ficará impedido de solicitar remoção voluntária, pelo prazo de um ano; considerando a lista de antiguidade prevista na Resolução 3984/2025, publicada em 22 de setembro de 2025; considerando as Instruções Normativas nº 021/2022/CGDPMG e nº 028/2024/CGDPMG que dispõem sobre o exercício das atividades ordinárias, extraordinárias e plantões; considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.012936/2025-26; e, por fim, considerando o interesse em garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aberto o edital de remoção voluntária para provimento dos órgãos de atuação nominados no Anexo I desta Resolução e para aqueles que eventual e sucessivamente se tornarem vacantes no curso deste procedimento em razão de remoção.

Parágrafo único – Não serão disponibilizados para provimento os órgãos de atuação nominados no Anexo II desta Resolução e que eventualmente se tornarem vacantes no curso deste procedimento em razão de remoção.

Art. 2º – Ficam habilitados à remoção voluntária todos os Defensores Públicos, exceto:

I – os aprovados no IX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, empossados em 11 de setembro de 2025, na forma do Anexo III; e

II – os membros removidos por permuta, pelo prazo de um ano, na forma do §2º do art. 69 da Lei Complementar 65/2003, conforme Anexo IV.

Art. 3º – O requerimento de remoção dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, no *Sistema de Gerenciamento Institucional - GERAIS*, na aba *Remoção Dinâmica*, no período das 12:00h do dia 02 de outubro de 2025 até às 12:00h do dia 07 de outubro de 2025.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar o encaminhamento tempestivo do requerimento de remoção voluntária.

Art. 4º – O candidato à remoção voluntária selecionará os órgãos de atuação para os quais pretende se remover, estejam eles vagos ou não, estabelecendo a sua ordem de preferência.

Parágrafo único – Até o encerramento do prazo de inscrições deste edital, o requerimento de remoção voluntária poderá ser alterado para os seguintes fins:

I – modificar a ordem de preferência;

II – incluir ou excluir órgão de atuação; e

III – desistir da solicitação.

Art. 5º – Havendo mais de um candidato à remoção voluntária, será removido o mais antigo na classe, e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 6º – A entrada em exercício e a concessão de trânsito serão definidas oportunamente pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º – Serão redefinidos para *Defensoria Única*, com atribuição integral, os órgãos de atuação das unidades da Defensoria Pública instaladas em comarcas de vara única em que os titulares se removerem, nos termos do Anexo V, conforme Del. CSDPMG nº 254/2022.

Art. 8º – Serão redefinidos para *Defensoria Mista*, com atribuição integral, os órgãos de atuação das unidades da Defensoria Pública com dois ou três órgãos de execução em que os titulares se removerem, nos termos do Anexo VI, conforme Del. CSDPMG nº 458/2024.

Art. 9º - Nos termos da Del. CSDPMG nº 327/2023, em caso de vacância, a Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional da unidade da Defensoria Pública em Governador Valadares/MG será extinta.

Art. 10 – Ficam mantidas as designações para plantões, exercício de acumulações e de cooperações para prática de ato específico dos Defensores Públicos removidos, salvo se incompatíveis com a novel lotação e com as Instruções Normativas nº 021/2022/CGDPMG e 028/2024/CGDPMG, a critério da Coordenação Local.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo I – órgãos desprovidos

(a que se refere o “caput” do art. 1º)

REGIONAL	UNIDADE	ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
Mata I	Juiz de Fora	3ª Defensoria dos Juizados Especiais	Juizados Especiais	1
Metalúrgica	Ouro Branco	Defensoria Única	Integral	1

Metropolitana		Defensoria Auxiliar da Capital e Metropolitana		2
Norte	Bocaiúva	1ª Defensoria Mista	Integral	1
Norte	Bocaiúva	2ª Defensoria Mista	Integral	1
Norte	Bocaiúva	3ª Defensoria Mista	Integral	1
Norte	Francisco Sá	Defensoria Única	Integral	1
Norte	São Francisco	1ª Defensoria Mista	Integral	1
Norte	São Francisco	2ª Defensoria Mista	Integral	1
Vertente do Caparaó	Manhuaçu	1ª Defensoria Criminal	Criminal, Execuções Penais, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Juizado Especial (criminal)	1

Anexo II – órgãos bloqueados à remoção voluntária eventual e sucessiva, caso se tornem vacantes

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único e 9º)

REGIONAL	UNIDADE	ÓRGÃOS	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
Famílias e Sucessões de Belo Horizonte	Belo Horizonte	14ª Defensoria das Famílias	Cooperação da Área de Família, Sucessões e Precatórias Cíveis	9
Criminal de Belo Horizonte	Belo Horizonte	17ª Defensoria Criminal	Cooperação e Conflitos	4
Cível de Belo Horizonte	Belo Horizonte	38ª Defensoria Cível	Cooperação Cível (Coop. Cível e Precatórias Cíveis)	6
	Defensoria Auxiliar	Defensoria Auxiliar da Capital		18
	Defensoria Auxiliar	Defensoria Auxiliar Metropolitana		1

Vale do Rio Doce	Governador Valadares	Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional	Defensoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional	1
------------------	----------------------	---	---	---

Anexo III – Defensores Públicos inabilitados à remoção voluntária

(a que se refere o inciso I do art. 2º)

DEFENSORES PÚBLICOS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Amanda Barroca Dayrell	Curso de Formação
Ana Luiza Rodarte Bueno	Curso de Formação
Daniel Avilla Vega Garcia	Curso de Formação
Diogo Rodrigues de Miranda Brito	Curso de Formação
Francis Vanine de Andrade Reis	Curso de Formação
Leonardo Fares Machado	Curso de Formação
Leticia Cardoso Ferreira	Curso de Formação
Livia Martins Nunes Braga	Curso de Formação
Maria Fernanda Coelho e Silva	Curso de Formação
Maria de Souza	Curso de Formação
Pedro Nabuco Araujo de Oliveira	Curso de Formação

Anexo IV – Defensores Públicos inabilitados à remoção voluntária

(a que se refere o inciso II do art. 2º)

DEFENSORES PÚBLICOS	REGIONAL	UNIDADE	ÓRGÃO
Priscila Cristiani Voltarelli Bozola	Triângulo II	Uberlândia	Defensoria de Cooperação e Conflitos
Yslyg Abreu Veloso	Triângulo II	Araguari	Defensoria de Família e Sucessões

Anexo V - Defensorias Únicas

(a que se refere o art. 7º)

REGIONAL	UNIDADE	ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Centro-Oeste	Dores do Indaiá	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Circuito das Águas	Baependi	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Mata I	Matias Barbosa	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional

Sudoeste	Monte Santo de Minas	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
----------	----------------------	---------------------	--

Anexo VI - Defensorias Mistas

(a que se refere o art. 8º)

REGIONAL	UNIDADE	ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Vertente do Caparaó	Abre Campo	Defensoria Cível	Cível, Família, Juizado Especial Cível e do Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível
Mata I	Além Paraíba	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Mata I	Além Paraíba	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões
Circuito das Águas	Boa Esperança	Defensoria de Cooperação e Conflitos	Cooperação e Conflitos
Centro-Oeste	Bom Despacho	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Metropolitana	Brumadinho	Defensoria Única	
Sul de Minas	Camanducaia	Defensoria Cível	Cível, Família, Jesp Cível e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível
Sul de Minas	Camanducaia	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Sul de Minas	Cambuí	Defensoria Cível	Cível, Família, Jesp Cível e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível
Sul de Minas	Cambuí	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Sudoeste	Cássia	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Triangulo II	Coromandel	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional

Sul de Minas	Extrema	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Vale do Rio do Doce	Guanhães	Defensoria Cível	Cível, Família, Jesp Cível e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível
Vertente do Caparaó	Manhumirim	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Metalúrgia	Mariana	Defensoria Cível	Cível, Família, Jesp Cível e Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível
Sul de Minas	Ouro Fino	Defensoria Cível	Cível, Família, Jesp Cível e Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível
Triângulo I	Sacramento	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional
Sul de Minas	Santa Rita do Sapucaí	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões
Mata I	São João Nepomuceno	Defensoria Criminal	Criminal, Jesp Crim, Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato infracional



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 29/09/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0673793** e o código CRC **F9CEA063**.